



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS.

Processo n. **1016749-49.2019.4.01.3200**

Ref.: Assistência Simples

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica, regulamentada pela Lei 5.194/66, com inscrição no CNPJ sob o nº. 04.322.541/0001-97, sediada em Manaus/AM, na Rua Costa Azevedo, n.º 174, Centro, CEP 69.010-230, neste ato representada por seu Presidente, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, conforme termo de posse anexo, por meio dos advogados infra-assinados, cujo e-mail para recebimento de intimações é o [projur@crea-am.org.br](mailto:projur@crea-am.org.br) (procuração anexa), vem, à presença de Vossa Excelência, requerer o ingresso na lide na qualidade de Assistente Simples, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Segundo a Lei 5.194/66, a profissão de engenheiro está intimamente ligada a empreendimentos como o da Rodovia BR-319, que, além de servir à locomoção e interligação do Amazonas ao resto do Brasil, envolve o meio ambiente (recursos naturais ao longo da estrada), a comunicação (linha de fibra ótica), os equipamentos urbanos, rurais e regionais (a Rodovia passa por importantes municípios do Sul do Amazonas e com eles está totalmente integrada), o acesso a rios e várzeas que propiciam o desenvolvimento agropecuário da região, além de servir ao Polo Industrial de Manaus para escoamento da produção e via de transporte de insumos, contribuindo para o desenvolvimento industrial:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Por isso que o Crea-AM criou um Grupo de Trabalho voltado para a Rodovia BR-319, entre outras coisas com a finalidade de apresentar estudo para subsidiar os órgãos da sua estrutura básica e de suporte, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Por meio do Grupo de Trabalho o Crea-AM está fazendo estudos para servir de base não só para a fiscalização dos profissionais que atuam na e em função da manutenção e recuperação da Rodovia, mas também para auxiliar os órgãos envolvidos na questão, como o DNIT e a OAB-AM, por exemplo.

O Crea-AM entende que a Rodovia BR-319 é de grande interesse social e humano e de extrema relevância para o Amazonas, com enorme capacidade de movimentar uma gama de profissionais do Sistema Confea/Crea (engenheiro civil, agrônomo, ambiental, eletricista, geólogo, de produção etc), cujos serviços serão prestados em sua maioria dentro da jurisdição do Conselho, portanto, sob sua fiscalização.

Como um dos objetivos do Crea-AM é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do Amazonas, observados os princípios éticos-profissionais, que aliado ao interesse de propiciar meios adequados e novas frentes de trabalho para engenheiros, com rigorosa fiscalização dos profissionais e empresas afins, é que mostre-se necessário o ingresso da Autarquia nos autos do processo epigrafado.

Aliás, o Crea-AM vem participando ativamente da discussão que envolve a Rodovia BR-319, seja em grupos multidisciplinares, seja em grupos técnicos, sempre em prol do progresso da região que passa invariavelmente pela recuperação total da aludida estrada de rodagem, com responsabilidade, profissionalismo e respeito ao meio ambiente e à sociedade amazonense, esta sim a principal afetada.

O fatídico episódio da falta de oxigênio medicinal no Amazonas devido ao pico da segunda onda da pandemia do novo coronavírus expôs ainda mais a necessidade de recuperar a ligação terrestre com o resto do Brasil. O Amazonas contou com grande quantidade de oxigênio proveniente da Venezuela para salvar milhares de vidas graças à existência da Rodovia BR-174 em plenas condições de trafegabilidade, rodovia esta que no passado também sofreu críticas e embaraços, mas que salvou e continuará salvando vidas e propiciando o desenvolvimento da região.

Além do mais, a BR-319 recuperada poderá baratear significativamente o custo do frete para e a partir do Amazonas, e interligar o Estado por via terrestre ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA/AM**

resto do País, facilitando viagens de carro ou de ônibus para fora do Estado, o que só ocorre em alguns meses do ano e em condições precárias, ou então para o Estado de Roraima em qualquer época do ano.

Desde a década de setenta não se via o Governo Federal tão comprometido com a recuperação da Rodovia BR-319 e o Amazonas não pode desperdiçar a chance de ter novamente a sua trafegabilidade, desta vez de forma sustentável. A tomada de decisão e discussões sobre o assunto precisam ser céleres e envolver várias frentes.

Diante do exposto, vem o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS - CREA-AM, cumprindo seu papel institucional e com a possibilidade de trazer aos autos estudos e laudos, requerer seja deferido seu ingresso na lide, ainda que na fase de cumprimento de sentença, na forma de Assistente Simples no polo passivo em auxílio ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, com base no NCPC 121.

Termos em que, após os procedimentos de praxe,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 16 de março de 2021

**Jayme Pereira Junior**  
**OAB/AM 3.918**

**Gabriella Monteiro Machado**  
**OAB/AM 4.839**